



LEI MUNICIPAL Nº 771/2018

Institui Fundo Municipal de Trânsito (FMT) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º- Fica Instituído o Fundo Municipal de Trânsito (FMT), que tem por objetivo garantir recursos financeiros destinados exclusivamente à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

CAPÍTULO II

Da vinculação do Fundo

Art. 2º- O Fundo Municipal de Trânsito (FMT) ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único- O diretor do Departamento Municipal de Trânsito (DMT) é o Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito (FMT).

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Coordenador

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA

CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81

José Maurício Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal
São Benedito do Rio Preto - MA



Art. 3º- São atribuições do coordenador do Fundo Municipal de Trânsito:

- I.** Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos financeiros em conjunto com outra autoridade da Prefeitura;
- II.** Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;
- III.** Submeter ao prefeito Municipal o plano de aplicação dos recursos a cargo do fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- IV.** Submeter ao Prefeito as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Trânsito (FMT);
- V.** Encaminhar à contabilidade geral da prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI.** Assinar cheques em conjunto com o responsável pela área financeira do Departamento Municipal de Trânsito;
- VII.** Ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financeiros com recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito (FMT);
- VIII.** Propor ao prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referente a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Trânsito (FMT);
- IX.** Desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos do Fundo

Art. 4º - O Fundo Municipal de Trânsito (FMT) se constituirá de:

- I. Recursos decorrentes de multas de trânsito de responsabilidade do Município;
- II. Rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do fundo;
- III. Produto de convênios firmados pelo município com outras entidades e que se destinam aos programas cujos gastos são financiados com os recursos financeiros do fundo;
- IV. Produto de arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito.

§ 1º- Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º- A aplicação de recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. Da prévia aprovação do Coordenador do fundo.

§ 3º- Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito (FMT), enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimento financeiro aprovado pelo Prefeito.

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA

CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81



Município de São Benedito do Rio Preto - MA
Prefeito Municipal

§ 4º- As aplicações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito (FMT), deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos na lei.

§ 5º - O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, pela prefeitura na conta do FUNSET (Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito), administrados pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), assim como o produto da arrecadação de juros de mora e atualizações monetárias, incidentes sobre o valor das multas, no percentual neste artigo.

Seção II

Do Passivo a Cargo do Fundo

Art. 5º- Constituem ativo à disposição do órgão ao qual se vincula o Fundo Municipal de Trânsito (FMT):

- I. As disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;
- II. Os direitos que porventura vieram a ser constituídos;
- III. Os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Trânsito (FMT);

Parágrafo Único- anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA

CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81

Marcia Camelo Fernandes
Prefeita Municipal
São Benedito do Rio Preto - MA



Seção III

Do Plano de Aplicação e da Contabilidade

Art. 6º- O Plano de aplicação do Fundo Municipal de Trânsito (FMT) evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo do Departamento Municipal de Trânsito (DMT) a qual aquele fundo se vincular.

§ 1º - O plano de aplicação de Fundo Municipal de Trânsito (FMT) acompanhará o orçamento do município, em obediência à determinação da legislação pertinente.

§ 2º - A elaboração e a execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Trânsito (FMT) observarão os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º- A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito (FMT) tem por objetivo evidenciar a situação da gestão econômico-financeira, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custo dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos

Art. 9º- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA
CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81

Márcio Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal
São Benedito do Rio Preto - MA



Art. 10º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão financeira e orçamentária, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º- Entende-se por relatórios de gestão financeira e orçamentária os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Trânsito (FMT) e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

CAPÍTULO V

Da execução Orçamentária

Seção I

Das Quotas Trimestrais

Art. 11º- Fica aberto na contadoria municipal um crédito adicional suplementar especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para atendimento de despesas do Fundo Municipal de Trânsito (FMT).

Art. 12º- Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito (FMT) aprovará o quadro de quotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras de serviços.

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA
CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81

José Maurício Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal
São Benedito do Rio Preto - MA

Parágrafo Único – As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite máximo no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os recursos para a abertura dos créditos adicionais de que trata o parágrafo anterior se originarão do orçamento do Departamento Municipal de Trânsito, ao qual o Fundo se vincula e das receitas que lhe são vinculadas.

GOVERNO MUNICIPAL
Seção II
Das Obrigações

Art. 14º- As obrigações a serem atendidas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito (FMT) resultarão:

I. Da execução de programas em áreas mencionados no art. 1º desta Lei e implementados pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT) ou através de órgãos com ele conveniados.

II. De vencimentos, salários, gratificações e produtividade ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;

III. Da prestação de serviços a entidades de direito privado na execução de programas ou projetos específicos da área de trânsito;

IV. Da aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à execução dos programas;

V. Da construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços;

VI. Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e de controle das ações do Departamento Municipal de Trânsito ao qual se vincula o Fundo;

VII. Do desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados para a gestão do trânsito;

VIII. Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Seção III

Da prestação de Contas

Art. 15º- Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o Fundo Municipal de Trânsito (FMT) deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

- I.** Relatório de gestão;
- II.** Demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.



§ 1º - A prestação de contas será submetida a apreciação do prefeito Municipal, para ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, bem como encaminhada à Câmara Municipal.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo poderá solicitar ao Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito (FMT), a qualquer tempo, a prestação de contas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 16º- O Fundo Municipal de Trânsito terá vigência ilimitada.

Art. 17º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MAIO DE 2018

José Maurício Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal
São Benedito do Rio Preto - MA

José Maurício Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal

PM S. B. DO RIO PRETO - MA
SANCIONADA EM:
11 / 05 / 2018

Publicado e afixado em local
próprio da Prefeitura Conforme
Art. 86 Item I a Lei Orgânica do Município.
Em 11/05/2018

Augusto José Vieira Costa
Chefe de Gabinete
S B do Rio Preto- MA